Edição nº 348 Data de disponibilização: 25 de janeiro de 2021

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Presidente

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto Lean Antônio Ferreira de Araújo Dennis Lima Calheiros José Artur Melo Valter José de Omena Acioly

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Antiógenes Marques de Lira Vicente Felix Correia Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Isaac Sandes Dias

Walber José Valente de Lima Dilmar Lopes Camerino Eduardo Tavares Mendes Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 22 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc: 02.2020.00006893-2.

Interessado: 26ª Promotoria de Justica da Capital - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00000319-7.

Interessado: 30ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública e Juizado Esp. Fazenda Pública Adjunto - Saúde Pública - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00000321-0.

Interessado: 11º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00000327-5. Interessado: Mariana Lopes.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED: 20.08.0287.0000156/2021-06

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.

Assunto: Requerendo emissão de empenho.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para

providências.

GED: 20.08.0287.0000154/2021-60

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.

Assunto: Requerendo emissão de empenho.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para

providências.

GED: 20.08.0287.0000151/2021-44

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.



Edição nº 348

Assunto: Requerendo emissão de empenho.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.0287.0000155/2021-33

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.

Assunto: Requerendo emissão de empenho.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.0287.0000153/2021-87

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.

Assunto: Requerendo emissão de empenho.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para

providências.

GED: 20.08.0287.0000147/2021-55

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.

Assunto: Requerendo emissão de empenho.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para

providências.

GED: 20.08.0287.0000145/2021-12

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.

Assunto: Requerendo emissão de empenho.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para

providências.

GED: 20.08.0287.0000152/2021-17

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.

Assunto: Requerendo emissão de empenho.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para

providências.

GED: 20.08.0284.0000653/2021-18

Interessado: Dr. Márcio José Dória da Cunha - Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica proferido nos autos do GED 20.08.0284.0000578/2020-09 e nos limites apontados pela Diretoria de Programação e Orçamento. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para providências.

GED: 20.08.0284.0000651/2021-72

Interessado: Dra. Louise Maria Teixeira da Silva - Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica proferido nos autos do GED 20.08.0284.0000578/2020-09 e nos limites apontados pela Diretoria de Programação e Orçamento. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para providências.

GED: 20.08.0284.0000655/2021-61

Interessado: Dr. Arlen Silva Brito - Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica proferido nos autos do GED 20.08.0284.0000578/2020-09 e nos limites apontados pela Diretoria de Programação e Orçamento. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para providências.

GED: 20.08.0284.0000652/2021-45

Interessado: Dr. Rodrigo Ferreira Lavor Rodrigues da Cruz - Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica proferido nos autos do GED 20.08.0284.0000578/2020-09 e nos limites apontados pela Diretoria de Programação e Orçamento. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 22 de janeiro de 2021.





Edição nº 348

Carlos Henrique Cavalcanti Lima Analista do Ministério Público Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 22 dia(s) do mês de janeiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2021.00000317-5

Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.000.001458/2020-07, para providências.

Assunto: Ofício nº 39/2021/PR-AL/9º Ofício

Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo

Ao(s) 22 dia(s) do mês de janeiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2021.00000317-5

Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.000.001458/2020-07, para providências.

Assunto: Ofício nº 39/2021/PR-AL/9º Ofício

Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo

Colégio de Procuradores de Justiça

Pautas de Reunião

PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 29/1/2021

Informo aos Senhores Procuradores de Justiça e ao publico em geral a pauta da 1ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como por meio do sistema de videoconferência, na data de 29 de janeiro de 2021, (sexta-feira), às 10h, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

Ata da 12ª Reunião Extraordinária do CPJ em 2020;

Ata da 15ª Reunião Ordinária do CPJ em 2020;

Referendo do Atos PGJ ns. 6/2020 e suas posteriores alterações, 39/2020 e 2/2021;

Relatório anual das atividades da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas -2020;

Proc. SAJMP n. 02.2020.00002174-7 (Proc. SAJMP n. 10.2019.00000506-8) Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas

Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão do Procurador-Geral de Justiça;

Outras matérias eventualmente inseridas na pauta pelos Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça.

A reunião será transmitida em tempo real no seguinte endereço eletrônico: https://www.youtube.com/user/MPdeAlagoas





Edição nº 348

Secretaria do CPJ/MPE/AL, 22 de janeiro de 2021.

Humberto Pimentel Costa Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Promotorias de Justiça

Portarias

PORTARIA nº 0001/2021/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire servicos como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do Evento VAMOS SUBIR A SERRA, na Praça Multieventos, Praia da Pajuçara, Av. Dr. Antônio Gouvêia S/N;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo; RESOLVE.

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2021.0000019-0, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, quarta-feira, 20 de janeiro de 2021.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justica da Capital (em substituição)

Procedimento Administrativo nº 09.2021.00000014-5

Portaria Nº 0001/2021/15PJ-Capit

A 15ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República; artigo 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público, em face da representação inserta na Notícia de Fato nº 01.2020.00002683-1, que trata da adequação da tarifa de remuneração do Transporte Público Coletivo Municipal e sua repercussão no equilíbrio econômico financeiro dos contratos de concessão

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento e fiscalização do cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre as empresas prestadoras do serviço público de transporte coletivo e o Município de Maceió, podendo, para tanto, requisitar todas as informações necessárias a sua instrução, dentre outras diligências que se





Edição nº 348

mostrarem pertinentes no curso do procedimento. Maceió, 20 de janeiro de 2021

Fernanda Maria Moreira de Almeida Lobo Promotor(a) de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar

Procedimento Administrativo n°09.2021.00000031-2

PORTARIA Nº 001/2021-PJ-PILAR

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pilar/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações e medidas que serão adotadas para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 no município de Pilar, como providência adicional e imprescindível no enfrentamento à pandemia de COVID-19 e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que foi declarado, em 3 de fevereiro de 2020, o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, a qual definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COEnCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS;

Considerando que a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto iniciado em 2019, que se expande até o momento.

Considerando que, em dezembro de 2020, o Ministério da Saúde disponibilizou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, documento que tem por objetivo instrumentalizar as instâncias gestoras na operacionalização da vacinação contra a Covid-19;

Considerando que o mencionado documento preconiza que as UF e municípios devem dispor de plano de ação, com base nas diretrizes do Plano Nacional, que contemplem a organização e programação detalhada da vacinação, visto que tal microprogramação será importante para mapear a população-alvo e alcançar a meta de vacinação definida para os grupos prioritários, sendo fundamental ter informação sobre a população descrita;

Considerando que constituem competências da gestão municipal, segundo o Plano Nacional de Vacinação:

A coordenação e a execução das ações de vacinação elencadas pelo Programa Nacional de Imunizações - PNI, incluindo a vacinação de rotina, as estratégias especiais (como campanhas e vacinações de bloqueio) e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação;

A gerência do estoque municipal de vacinas e outros insumos, incluindo o armazenamento e o transporte para seus locais de uso, de acordo com as normas vigentes;

O descarte e a destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados, conforme as normas técnicas vigentes;

A gestão do sistema de informação do PNI, incluindo a coleta, o processamento, a consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes, bem como a transferência dos dados em conformidade com os prazos e fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual e a retroalimentação das informações às unidades notificadoras.





Edição nº 348

Considerando que, em 18/01, o Ministério da Saúde publicou o Informe Técnico - Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, que trata, de forma atualizada, das diretrizes para a operacionalização da campanha de vacinação contra a Covid-19, abordando a logística do armazenamento e distribuição das vacinas, o registro das doses administradas e a vigilância de possíveis eventos adversos pós-vacinação (EAPV), além de comunicação e mobilização sobre a importância da vacinação. Considerando o Plano Estadual de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, disponibilizado em 19/01, apresenta as estratégias e ações a serem adotadas para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 no âmbito do Estado de

Considerando que, nos ternos do § 1º, do art. 4º, da Lei no 6.259, de 30 de outubro de 1975, as ações relacionadas com a execução do Programa Nacional de Imunizações são de responsabilidade das Secretarias de Saúde das Unidades Federadas, ou órgãos e entidades equivalentes, nas áreas dos seus respectivos territórios;

Considerando, por derradeiro, que a elaboração dos planos estratégicos de imunização pelos municípios, com observância às diretrizes traçadas pelo Plano Nacional e Estadual de Vacinação contra a Covid-19 é imprescindível para que a imunização da população ocorra de forma ampla e segura;

RESOLVE:

Alagoas;

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

- 1. Expedição de Recomendação ao gestor municipal do Município de Pilar, recomendando, dentre outras providências, a elaboração de Plano Municipal de Vacinação contra a Covid-19, com observância das diretrizes e determinações constantes dos Planos Estadual e Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19,
- 2. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10. Cumpra-se.

Pilar/AL, 21 de janeiro de 2021.

Assinatura eletrônica SILVIO AZEVEDO SAMPAIO Promotor de Justica

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS Promotoria de Justiça de Pilar

Procedimento Administrativo nº 09.2021.00000031-2

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021-PJ-PILAR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, representado pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Pilar, adiante firmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do artigo 129, II e VI da Constituição Federal, do art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 5°, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público de Alagoas), que autorizam o Parquet a promover "recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito" e,

Considerando a instauração do Procedimento Administrativo de nº 09.2021.00000031-2 no âmbito desta Promotoria de Justiça visando acompanhar no Município de Pilar as ações adotas relativas à operacionalização da vacinação contra a Covid-19;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que o direito à saúde se insere no mínimo existencial dos seres humanos (STF, ARE no 745.745 AgR/MG, Rel. Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJe de 19/12/2014), sendo pautado pelos princípios da prevenção e da precaução (STF, ADI 5595) que orienta que, em caso de dúvida ou incerteza, deve se agir prevenindo, adotando-se as medidas mais protetivas à integridade física e existencial do ser humano;

Considerando que a Constituição Federal dispõem em seu art. 198, inciso II, que é diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS assegurar a prestação das ações e serviços públicos de saúde de modo integral, com prioridade para as atividades preventivas,





Edição nº 348

sem prejuízo dos serviços assistenciais;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que, em 30/01/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo coronavírus (Covid-19) constitui emergência de saúde pública de importância internacional (ESPII);

Considerando que o Ministério da Saúde, em 03/02/2020, por meio da Portaria GM/MS nº 188/20204, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, relevando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando que o Governo Federal publicou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto

Considerando que, em dezembro de 2020, o Ministério da Saúde disponibilizou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, documento que tem por objetivo instrumentalizar as instâncias gestoras na operacionalização da vacinação contra a Covid-19;

Considerando que, em 18/01, o Ministério da Saúde publicou o Informe Técnico - Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, que trata, de forma atualizada, das diretrizes para a operacionalização da campanha de vacinação contra a Covid-19, abordando a logística do armazenamento e distribuição das vacinas, o registro das doses administradas e a vigilância de possíveis eventos adversos pós-vacinação (EAPV), além de comunicação e mobilização sobre a importância da vacinação.

Considerando que, de acordo com o Informe Técnico - Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 18/01/2021, a vacinação tem como objetivo a redução da morbimortalidade causada pelo novo coronavírus, bem como a manutenção do funcionamento da força de trabalho dos servicos de saúde e a manutenção do funcionamento dos servicos essenciais.

Considerando que, de acordo com o Informe Técnico - Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 18/01/2021, a vacinação tem como objetivos específicos: (a) Vacinar os grupos de maior risco de desenvolvimento de formas graves e óbitos; (b) Vacinar trabalhadores da saúde para manutenção dos serviços de saúde e capacidade de atendimento à população; (c) Vacinar os indivíduos com maior risco de infecção; (d) Vacinar os trabalhadores dos serviços essenciais.

Considerando que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 definiu os grupos-alvo da campanha, os quais foram reproduzidos pelo Informe Técnico - Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 18/01/2021, da sequinte forma: idosos (60 anos ou mais), indígenas vivendo em terras indígenas, trabalhadores da saúde, povos e comunidades tradicionais ribeirinhas, povos e comunidades tradicionais quilombolas, pessoas com determinadas morbidades (ver descritivo no Anexo I), população privada de liberdade, funcionários do sistema de privação de liberdade, pessoas em situação de rua, forças de segurança e salvamento, Forças Armadas, pessoas com deficiência permanente grave, trabalhadores da educação, caminhoneiros, trabalhadores de transporte coletivo rodoviário passageiros urbano e de longo curso, trabalhadores de transporte metroviário e ferroviário, trabalhadores de transporte aéreo, trabalhadores portuários, trabalhadores de transporte aquaviário.

Considerando que, de acordo com o Informe Técnico – Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 18/01/2021, devem ser priorizados os seguintes grupos:

- ? Trabalhadores da saúde (ver estrato populacional abaixo)
- ? Pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência (institucionalizadas);
- ? Pessoas a partir de 18 anos de idade com deficiência, residentes em Residências Inclusivas (institucionalizadas);
- ? População indígena vivendo em terras indígenas.

Considerando que o Informe Técnico - Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 18/01/2021, de mesma forma, recomenda a seguinte ordem para vacinação dos trabalhadores da saúde conforme disponibilidade de doses, sendo facultado a Estados e Municípios a possibilidade de adequar a priorização conforme a realidade local:

- ? Equipes de vacinação que estiverem inicialmente envolvidas na vacinação dos grupos elencados para as 6 milhões de doses;
- ? Trabalhadores das Instituições de Longa Permanência de Idosos e de Residências Inclusivas (Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência);
- ? Trabalhadores dos serviços de saúde públicos e privados, tanto da urgência quanto da atenção básica, envolvidos diretamente na atenção/referência para os casos suspeitos e confirmados de covid-19;
- ? Demais trabalhadores de saúde;

Considerando que o Informe Técnico - Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 18/01/2021, apresentou, em seu Anexo I, a descrição dos grupos prioritários e recomendações para a vacinação, com definição e recomendações pertinentes à operacionalização.

Considerando que o Informe Técnico - Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 18/01/2021, ressalta que "TODOS os trabalhadores da saúde serão contemplados com a vacinação, entretanto a ampliação da cobertura desse público será gradativa, conforme disponibilidade de vacinas. Ressalta-se ainda que as especificidades e particularidades regionais serão discutidas na esfera bipartite (Estado e Município)".





Edição nº 348

Considerando que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 preconiza que os Estados e os municípios devem dispor de plano de ação, com base nas diretrizes do Plano Nacional, que contemplem a organização e programação detalhada da vacinação, visto que tal microprogramação será importante para mapear a população-alvo e alcançar a meta de vacinação definida para os grupos prioritários, sendo fundamental ter informação sobre a população descrita;

Considerando que o Informe Técnico - Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 18/01/2021, pontua que a programação local da campanha de vacinação, incluída no Plano Municipal de Saúde, considerando o Plano Nacional de Imunização, quantifica todos os recursos necessários e existentes (humanos, materiais e financeiros), e facilita a mobilização de recursos adicionais mediante participação social e o estabelecimento de alianças com diversos parceiros; assim como enaltece que o monitoramento das ações programadas é fundamental para, se necessário, promover oportunamente o redirecionamento das ações.

Considerando que o êxito da citada planificação requer a articulação das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde com diversas instituições e parceiros, assim como a formação de alianças estratégicas com organizações governamentais e não governamentais, conselhos comunitários e outros colaboradores;

Considerando que o Informe Técnico – Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 18/01/2021, destaca pontos que devem ser considerados pelos municípios para definição de suas estratégias, quais sejam:

A importância e necessidade de uma boa estratégia de comunicação para mobilização dos grupos prioritários na busca da adesão à vacinação. Podendo fazer uso da mídia local (convencional e alternativa) com informações pertinentes ao cronograma vacinal, por exemplo;

Intensificar as capacitações dos recursos humanos, preparando-os para implementação da vacinação de maneira a compreenderem a estratégia proposta, o motivo dos grupos selecionados, sobre a vacina a ser aplicada e a importância de aplicar somente nos grupos priorizados naquele momento.;

Mobilização e participação ampla de todos os segmentos da sociedade, em especial dos ligados diretamente aos grupos prioritários.

Articulação com as instituições com potencial de apoio à campanha de vacinação - Rede de serviços de saúde em todos os níveis de complexidade, setor da educação, empresas públicas e privadas, sociedades científicas e acadêmicas, Forças de Segurança e Salvamento, entre outros.

Orientação quanto ao cronograma de execução das diferentes fases da vacinação de forma constante, segundo disponibilidade da vacina em cada fase de execução por população prioritária considerando o plano de trabalho diário e semanal e o monitoramento para tomada de decisões oportunas. Tendo em vista as orientações do Ministério da Saúde.

Disponibilidade de estratégias (números telefônicos, página web, redes sociais entre outros) para agendamento da vacinação nos casos de população priorizada não concentrada para garantir a vacinação.

Organizar o serviço de vacinação para evitar aglomerações e contato dos grupos de forma a otimizar a disposição e circulação dos profissionais e indivíduos que serão vacinados nas unidades de saúde e/ou postos externos de vacinação.

Alimentação do sistema de informação de modo a monitorar o avanço da vacinação em cada etapa e nos grupos prioritários, conforme orientado pelo Ministério da Saúde, permitindo avaliar o alcance da população alvo da vacinação e, monitoramento da cobertura vacinal e, quando necessária, a adoção de medidas de correção, revisão de ação específica, inclusive de comunicação e/ou mobilização.

Considerando que a distribuição do imunobiológico aos seus respectivos municípios e regiões administrativas é competência dos Estados e do Distrito Federal.

Considerando que constituem competências da gestão estadual, conforme o previsto no Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19:

A coordenação do componente estadual do Programa Nacional de Imunizações - PNI;

O provimento de seringas e agulhas, itens que também são considerados insumos estratégicos;

A gestão do sistema de informação do PNI, incluindo a consolidação e a análise dos dados municipais, o envio dos dados ao nível federal dentro dos prazos estabelecidos e a retroalimentação das informações à esfera municipal.

Considerando que constituem competências da gestão municipal, segundo o Plano Nacional de Vacinação:

A coordenação e a execução das ações de vacinação elencadas pelo Programa Nacional de Imunizações - PNI, incluindo a vacinação de rotina, as estratégias especiais (como campanhas e vacinações de bloqueio) e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação:

A gerência do estoque municipal de vacinas e outros insumos, incluindo o armazenamento e o transporte para seus locais de uso, de acordo com as normas vigentes;

O descarte e a destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados, conforme as normas técnicas vigentes;

A gestão do sistema de informação do PNI, incluindo a coleta, o processamento, a consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes, bem como a transferência dos dados em conformidade com os prazos e fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual e a retroalimentação das informações às unidades notificadoras.

Considerando que o Plano Estadual de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, disponibilizado em 19/01, tem como objetivo geral definir no, no âmbito do estado de Alagoas, as estratégias e ações a serem adotadas para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19.

Considerando as recomendações constantes do Plano Estadual de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 quanto





Edição nº 348

às Salas de Vacina e Pontos de Vacinação, tais como:

Disponibilidade de câmaras refrigeradas em plenas condições de funcionamento, garantindo que não haja oscilação de temperatura diferente da faixa recomendada de 2°C a 8°C;

Disponibilidade de tomadas em quantitativo equivalente aos equipamentos existentes, garantido a não utilização de extensões ou dispositivos que permitam o funcionamento de mais de um equipamento na mesma tomada;

Disponibilidade de caixas térmicas com termômetro acoplado, em condições de uso para as salas de vacina, ações extramuros e transporte dos imunobiológicos das Centrais Regional/Estadual ao município;

Disponibilidade de pilhas reserva para os termômetros;

Disponibilidade de bobinas de gelo reutilizáveis;

Disponibilidade de caixas para descarte de material perfurocortante;

Disponibilidade de insumos como álcool, algodão, máscaras etc.;

Disponibilidade de pias, água, sabonete, papel toalha, lixeiras com pedal e sacos 23 plásticos;

Quantitativo de condicionadores de ar em plenas condições, garantindo o funcionamento dos equipamentos 24 horas por dia;

Quantidade de profissionais de saúde disponíveis para realização da vacinação;

Disponibilidade de apoio logístico para retirada de vacinas das Centrais Estadual, Regional ou Municipal a depender do fluxo estabelecido, bem como distribuição oportuna aos pontos de vacinação;

Rotina de higienização;

Disponibilização de computadores conectados à internet em todos os pontos de vacinação, em quantidade adequada à demanda estimada e ao tempo necessário para o acolhimento e cadastramento dos usuários;

Possibilidade de funcionamento dos pontos de vacinação em horários estendidos e aos sábados, facilitando e ampliando o acesso da população-alvo estabelecida;

Fluxo estabelecido para descarte de resíduos oriundos das salas de vacina;

Disponibilização de segurança ostensiva nos pontos de vacinação e na Central de Armazenamento e Distribuição local.

Considerando que compete às Secretarias Municipais de Saúde prover os profissionais de saúde de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários à execução da campanha;

Considerando que, nos termos do Plano Estadual de vacinação, não se recomenda que sejam utilizadas as dependências das unidades de saúde existentes, para não comprometer a rotina, devendo utilizar-se de espaços com ventilação adequada e que possibilitem a espera natural com distanciamento adequado, a exemplo de Ginásios Poliesportivos ou espaços semelhantes ou ainda no modelo "drive thru".

Considerando as orientações previstas no Plano Estadual de Vacinação no tocante ao efetivo cadastramento nominal por CPF ou por Cartão Nacional de Saúde (CNS) das pessoas imunizadas, de modo a promover o efetivo controle quanto à vacina aplicada no cidadão, oportunizando o monitoramento dos possíveis casos de EAPV, além de permitir o efetivo controle de estoque e a correta destinação das vacinas ao público-alvo definido em cada fase/etapa;

Considerando os critérios definidores dos grupos prioritários para imunização, estabelecidos no Plano Estadual de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, o qual foi necessário para estratificar os grupos de cada fase em subgrupos, elegendo assim, prioridades para a sua execução da campanha de vacinação;

Considerando que, conforme o "lembrete" previsto no Plano Estadual de Vacinação, a estratificação dos grupos segundo critérios de priorização só ocorrerá no(s) momento(s) em que as doses enviadas pelo Ministério da Saúde forem insuficientes para a vacinação de todo o grupo considerado.

Considerado que, de acordo com o Plano Estadual de Vacinação, para a campanha nacional de vacinação contra a COVID-19 o registro das doses administradas será nominal/individualizado, de modo que estes deverão ser realizados no SIPNI - Módulo Campanha COVID-19 em todos os pontos de vacinação;

Considerando que a responsabilidade quanto à habilitação do cidadão para o recebimento da vacina recai sobre o profissional/servidor que promoveu o cadastramento e atestou a sua condição de elegível, de modo que esse profissional/servidor estará sujeito à responsabilização civil, administrativa e penal pelo uso indevido do imunizante (destinação a pessoas fora do grupo prioritário, venda da vacina, etc);

Considerando que, nos termos do § 1º, do art. 4º, da Lei no 6.259, de 30 de outubro de 1975, as ações relacionadas com a execução do Programa Nacional de Imunizações são de responsabilidade das Secretarias de Saúde das Unidades Federadas, ou órgãos e entidades equivalentes, nas áreas dos seus respectivos territórios.

Considerando que a elaboração dos planos estratégicos de imunização pelos municípios, com observância às diretrizes tracadas pelo Plano Nacional de Vacinação, pelo Informe Técnico - Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 e pelo Plano Estadual de Vacinação contra a Covid-19, é imprescindível para que a imunização da população ocorra de forma ampla e

RESOLVE RECOMENDAR

Ao Prefeito e ao Secretário de Saúde do Município de Pilar que:

Elaborem e implementem o Plano Municipal de Vacinação contra a Covid-19, com observância das diretrizes e determinações constantes do Plano Nacional de Vacinação, do Informe Técnico - Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 e do Plano Estadual de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19;

Ofertem capacitação voltada para a qualificação de profissionais de saúde do SUS que atuarão nas campanhas de vacinação





Edição nº 348

contra a Covid-19;

Adotem todas as medidas necessárias, conforme o estabelecido nos Planos Estadual e Nacional Vacinação, assim como no Informe Técnico - Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, para o efetivo adastramento nominal por CPF ou por Cartão Nacional de Saúde (CNS) das pessoas imunizadas, de modo a promover o efetivo controle quanto à vacina aplicada no cidadão, oportunizando o monitoramento dos possíveis casos de eventos adversos pósvacinação (EAPV), além de permitir o efetivo controle de estoque e a correta destinação das vacinas ao público-alvo definido em cada fase/etapa, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal do profissional/servidor que utilizar indevidamente do imunizante;

Priorizem a destinação do imunizante ao público-alvo (aos grupos prioritários) nessa primeira fase da campanha de vacinação, evitando a destinação do vacina para pessoas que não se enquadram nos critérios elencados nos Planos Estadual e Nacional de Vacinação, considerando o baixo quantitativo do e imunobiológico disponível;

Realizem campanha publicitária de vacinação (por meio de rádios, carros de som, cartazes, faixas etc.) de fácil entendimento e disruptiva, com o objetivo de quebrar crenças negativas contra a vacina, nos moldes do estabelecido no Plano Nacional e Estadual de vacinação, a fim de que se obtenha os resultados e metas almejadas com a vacinação;

Definam os locais de vacinação, preferencialmente em local amplo e fora das Unidades de Saúde para evitar possibilidade de contaminação e problemas no fluxo de atendimento à saúde da população, desde que de acordo com as diretrizes dos Planos Estadual e Federal de Imunização;

Mantenham permanente contato e alinhamento do Município com o Governo Estadual para: a) garantia do estoque dos insumos, materiais e estrutura necessários aos locais de vacinação no município; b) garantia do policiamento e vigilância patrimonial e sanitária voltadas à segurança do estoque de imunizantes e das condições ambientais necessárias ao armazenamento das respectivas doses; e c), resolução de eventuais dificuldades/problemas que enfrentem relacionadas ao processo de imunização no município.

Encaminhem, em 72 (setenta e duas) horas, a esta Promotoria de Justiça, o Plano Municipal de Vacinação contra a Covid-19 e demais documentos que comprovem o cumprimento aos itens acima elencados.

Requisita-se, nos termos do art. 9º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que seja dada imediata e adequada divulgação da presente recomendação a todos os envolvidos no seu cumprimento, por redes sociais, aplicativos de mensagem de celular, e-mail, e outros meios hábeis.

Requisita-se, por derradeiro, no mesmo prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da presente Recomendação, o encaminhamento de resposta, a esta Promotoria de Justiça, sobre o acolhimento ou não dos termos recomendados por este Ministério Público, devendo acompanhar, em caso negativo, da fundamentação que justifique o não acolhimento respectivo.

A ausência de observância das medidas enunciadas impulsionará o Ministério Público do Estado de Alagoas a adotar as providências judicias e extrajudiciais necessárias para garantir a prevalência das normas elencadas na presente RECOMENDAÇÃO.

Em igual sentido, a presente RECOMENDAÇÃO tem o caráter de cientificar autoridades e servidores públicos da necessidade de serem adotadas medidas específicas de proteção ao direito à saúde e à vida, sobretudo para evitar eventual responsabilização civil, administrativa e criminal.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Pilar/AL, 21 de janeiro de 2021.

Assinatura eletrônica SILVIO AZEVEDO SAMPAIO Promotor de Justica

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA (Efeitos retroativos ao dia 16 de dezembro de 2020)

SAJ/MP nº 09.2020.00000243-9

EXTRATO

Aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2020 foi realizada a audiência pública para a Recomposição do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da Fundação João Paulo II de Maceió, na sede da entidade. Iniciada a audiência pública, o representante do Ministério Público ressaltou a importância da realização da audiência pública, tendo em vista a necessidade da Fundação João Paulo se amoldar aos seus comandos estatutários e à legislação vigente, com a eleição dos membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal. Em seguida, foi dada a palavra ao Presidente da Fundação que deu início a votação para eleição dos membros do Conselho Curador, em que foram eleitos, por unanimidade, os seguintes membros: Tito Régis Rodrigues da Silva, Presidente

Edição nº 348

do Conselho Curador; Maria Michelle de Araújo Cordeiro; Joelma Pinto da Silva; Gilberto Antônio da Silva; Marcelo Wanderley Melo. Posteriormente, os membros do Conselho Curador tomaram posse e elegeram seu Presidente. Ato contínuo, o Presidente do Conselho Curador, Tito Régis Rodrigues da Silva, deu início a eleição dos membros do Conselho Fiscal, em que foram eleitos os seguintes membros: José Wellington de Barros Jatobá, Josineide Oliveira Pontes, Viviane Sandes de Albuquerque Wanderley, Laís Sandes Omena de Lima, Djerson Fernandes da Silva, Micheliny Joyse do Nascimento Sarmento, que em seguida tomaram posse e elegeram como seu Presidente o conselheiro José Wellington de Barros Jatobá. Concluída a eleição, restou satisfatoriamente atendida a pauta da audiência pública. Publique-se.

Maceió-AL, 16 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)
JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA Nº 002/2021

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Constituição Federal determina ser função do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a Constituição Federal determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, II)

Considerando a necessidade de verificar a situação funcional dos servidores da Câmara Municipal de Campo Grande/AL em virtude do contido na notícia de fato 01.2018.00004519-0;

Considerando que o art. 8º, II da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público consigna que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO determinando, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

A) oficie-se a Câmara Municipal de Campo Grande requestando informações acerca de seus servidores, nos moldes contidos no documento de fls. 11/13.

Cumpra-se. Girau do Ponciano/AL, 22/01/2021. Sérgio Ricardo Vieira Leite Promotor de Justiça